



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO MUNICIPAL N.º 127 /2020 – GAB. PREF. JACOBINA DO PIAUÍ

Prorroga no município o prazo de aplicação de medidas profiláticas de combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Jacobina do Piauí, e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos de Covid-19, na região que se localiza o município de Jacobina do Piauí, conforme apurado pela Secretária Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI);

CONSIDERANDO a situação de isolamento social por qual passa toda a população do município de Jacobina do Piauí, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos a saúde da coletividade, e em especial da sociedade jacobinense;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), por questões de capacidade de atendimento, sequer estão sendo submetidos a testes todos os casos suspeitos, priorizando-se aqueles em situação de maior complexidade para fins de tratamento;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento

de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacobina do Piauí, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 18.902, de 23 de março de 2020, que determina no âmbito de todo o território do estado do Piauí, da suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da prorrogação do novo Coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 18.947 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 18.966 de 30 de abril de 2020, que prorroga as medidas estabelecidas nos decretos estaduais que tratam da pandemia, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a exploração dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros mediante concessão, permissão ou autorização deve observar a segurança como princípio básico, conforme art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 5.860, de 01 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal, já referendada pelo Plenário da Corte, que legitima, de forma concorrente, a atuação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na adoção de medidas administrativas e normativas que visem o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em especial restrição quanto à circulação de pessoas e veículos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogadas até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Governo do Estado do Piauí, através dos decretos estaduais que tratam da pandemia do Covid-19, nos Decretos Municipais n.º 122/2020, n.º 123/2020, e no Decreto Municipal n.º 224/2020;

Art. 2º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Jacobina do Piauí –, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
- III - de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;
- IV - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- V - de distribuidoras de gás;
- VI - de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
- VII - de transportadoras;
- VIII - de farmácias e drogarias;
- IX - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7 às 22h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- X - de lavanderias;
- XI - de lojas de venda exclusiva de água mineral;
- XII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- XIII - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
- XIV - de serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
- XV - de laboratórios;
- XVI - de serviços de segurança, vigilância e higienização;
- XVII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- XVIII - dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XIX - das funerárias e serviços relacionados;
- XX - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- XXI - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- XXII - de borracharias;
- XXIII - de lojas de venda de peças para veículos;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comunica-se, Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

- XXIV - de lojas de material de construção;
XXV - de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;
XXVI - de clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops;
XXVII - de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);
XXVIII - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;
XXIX - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;
XXX - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 3º Fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaço onde circulem outras pessoas;

§2º A máscara de proteção facial é de uso individual e não deve ser compartilhada entre amigos, familiares e outros;

§3º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como quando estiver no ambiente de casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica;

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Parágrafo único - As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial o encaminhamento de notícia crime a polícia judiciária, para adoção das providências cabíveis sobretudo quanto a tipificação contida no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Art. 5º Ficam suspensos, a partir das 12:00 horas do dia 07 de maio de 2020, os serviços de transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional (entrada e saída de veículos), de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço:

- I - Convencional;
- II – Alternativo;
- III - Semi-Urbano;
- IV – Fretado.

§ 1º A suspensão terá vigência por tempo indeterminado enquanto durar o estágio de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19) assim reconhecido em plena vigência pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

§ 2º O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, comunicação da infração a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a Polícia Rodoviária Federal – PRF, a Polícia Rodoviária Estadual - PRE, bem como a Vigilância Sanitária, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou de outra sanção cabível, conforme o caso, nos termos do que prevê o art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 3º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 4º Fica ressalvado da suspensão determinada no caput deste artigo, observadas as normas de segurança e higiene, o serviço de transporte fretado:

- I - de pacientes para realização de serviços de saúde;
- II- de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno.

Art. 6º Os veículos automotores de uso particular se sujeitarão a fiscalização sanitária dos ocupantes, obrigando os condutores a informarem no ato da fiscalização, a procedência e o destino final, e em sendo o município de Jacobina do Piauí, os ocupantes assinarão termo de obrigação de cumprimento de quarentena por 07 (sete) dias, sob a supervisão da equipe de saúde municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ANGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS PERSIANA E DIVISÓRIA PARA EQUIPAR OS LEITOS DO HOSPITAL FLORISA SILVA NO COMABTE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS PERSIANA E DIVISÓRIA PARA EQUIPAR OS LEITOS DO HOSPITAL FLORISA SILVA NO COMABTE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitações deste Município, ratificada pela Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação da empresa KACIALAN AMARIM DA SILVA - VIDRACARIA PICOENSE, CNPJ nº 33.707.556/0001-71, com o valor global de R\$ 2.969,07 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Jaicós (PI), 07 de maio de 2020.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 013/2020.

Fundamentação Legal: Art. 4º, Lei nº 13.979/20, art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 08/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS PERSIANA E DIVISÓRIA PARA EQUIPAR OS LEITOS DO HOSPITAL FLORISA SILVA NO COMABTE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI.

Contratada: KACIALAN AMARIM DA SILVA - VIDRACARIA PICOENSE.

CNPJ nº 33.707.556/0001-71.

Endereço: Av. Senador Helvidio Nunes, nº 179, Bairro Boa Sorte, Picos - PI.

Valor global: R\$ 2.969,07 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos).

Recursos: Orçamento Geral do Município/FMS/Custeio.

Data da Assinatura: 07 de maio de 2020.

Validade: 60 (sessenta) dias.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal